CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PI

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025-DISP-CPL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003R/2025

CONTRATO 012/2025, QUE ADMINISTRATIVO FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI E A EMPRESA RR DE SOUZA – ME (BALA STUDIO), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE/PI, neste ato representado pelo Sr. CRISTOVAM AGUIAR LOUZEIRO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Corrente-PI, denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Empresa R R DE SOUZA – ME (BALA STUDIO), inscrita no CNPJ sob o nº 21.689.362/0001-01, com sede na Rua Ipiranga, s/nº, Centro, CEP nº 64.980-000, Corrente-PI. Representada pelo Srº Ronismar Rodrigues de Souza, CPF de nº 912.847.673-53, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA nº003R/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa através de Dispensa de Licitação, tendo como objeto a Manutenção e operação da parte sonora da câmara, bem como Transmissão de lives via YOUTUBE das sessões Parlamentares, da Câmara Municipal de Corrente -Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação eletrônica 003R/2025, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos acostados no procedimento e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ORIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecimento neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;
II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal; E
V – Emitir relatório parcial ou preliminar no início do serviço e ao final, emitir os relatórios conclusivos;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ainda ser aditivado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas são provenientes do RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL (RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001), no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra valor global de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que devem ser pagos em 10 (dez) parcelas no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
Não há previsão para recomposição dos valores dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em até 30(trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Corrente

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão de falta ensejada, as penalidades previstas da Lei nº 14.333/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. da Lei Federal 14.133/2021, sob qualquer uma das formas.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, 17 de março de 2025.

CONTRATANTE:_____
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto

CONTRATADA: _____
R R DE SOUZA – ME (BALA STUDIO) - CNPJ:. 21.689.362/0001-01
Ronismar Rodrigues de Souza, CPF de nº 912.847.673-53

TESTEMUNHA: _____
CPF

TESTEMUNHA: _____
CPF